



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 24 de setembro de 2024.

OF. GAB/PMCC nº. 399/2024

**Ao Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 103/2024: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento,

Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO
CHRISTIANO SPADETTO
DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO, o=BR,
ou=ICP-Brasil, ou=presencial,
email=christiano.spadetto@conceicao.es.gov.br
Data: 2024.09.24.10:54:18.0000

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES



Processo: 9524/2024

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 103/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 24/09/2024 11:51:45

Procedência: Christiano Spadetto -- Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.





PROJETO DE LEI Nº 0103/2024

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 44.527,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e sete reais) no Programa, Projeto/Atividade, Fonte de Recurso, Fichas e Elementos de Despesas no Orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal:

**0014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
014003.0824100192.026 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO
DE CONVIVÊNCIA - IDOSOS**

Elemento Despesa	Descrição	Ficha	Fonte Recurso	Valor (R\$)
3.3.90.39.00000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	043	2500000000000	44.527,00

Total.....R\$ 44.527,00

Art. 2º - Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023.

Art. 3º - Fica autorizada a alteração de adequação no Plano Plurianual 2022/2025.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 23 de Setembro de 2024


CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal





MENSAGEM

Senhor Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis,

Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 0103/2024 propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2024:

- Na Secretaria de Assistência Social: referente ao serviço de hospedagem e transporte do grupo de usuários do CONVIVER para a cidade de Aparecida do Norte/SP, viagem com ida dia 18/12/2024 e retorno dia 23/12/2024, atendendo as necessidades da Secretaria.

Diante do exposto, esperamos a aprovação unânime dos nobres Edis visto que se trata de obras importantes para nossos munícipes.

Atenciosamente,

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DE FORNECEDOR

De forma inicial, justifica-se a escolha do fornecedor referente à compra direta por dispensa de licitação da empresa MARLIM AZUL TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.654.966/0001-30, com fulcro no artigo 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/21.

O programa de Serviço de Convivência para Idosos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, desempenha um papel fundamental no atendimento às necessidades da população idosa de nosso município. O programa visa promover o bem-estar, a qualidade de vida e o fortalecimento dos laços sociais entre os idosos, proporcionando atividades de lazer, cultura e interação.

Nesse contexto, a realização de viagens e passeios é uma estratégia valiosa para enriquecer a vida dos idosos, oferecendo-lhes oportunidades de desfrutar de novas experiências, conhecer novos lugares e estreitar seus vínculos sociais. A viagem programada para Aparecida do Norte/SP é um exemplo de atividade que tem o potencial de enriquecer a vida dos idosos, proporcionando momentos de lazer e espiritualidade.

A contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos tipo ônibus se justifica pela necessidade de garantir a segurança, conforto e eficiência do deslocamento dos idosos durante a viagem. Além disso, a inclusão de seguro total contra acidentes, o fornecimento de combustível, a manutenção preventiva do veículo e a disponibilização de motorista especializado são medidas que visam assegurar a integridade física e o bem-estar dos participantes idosos.

Portanto, a presente contratação tem por finalidade atender aos interesses da comunidade idosa, promovendo atividades que enriquecem suas vidas, fortalecem os vínculos sociais e contribuem para o seu bem-estar geral. Ela proporcionará uma viagem segura, confortável e enriquecedora para os idosos, enaltecendo assim a qualidade de vida e a inclusão social daqueles que participam desse importante serviço de convivência.

Por fim, destaco que a segurança das idosos é uma prioridade indiscutível. O fornecedor se destaca pelo compromisso evidente com elevados padrões de segurança, englobando a manutenção rigorosa dos transportes, treinamento especializado para operadores e adesão às normas regulamentares, além de já ter prestado serviço com eficiência e segurança a este município, conduzindo todo o trajeto de maneira totalmente segura e com conforto aos passageiros.

Assim, fica aqui justificado que a empresa MARLIM AZUL TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.654.966/0001-30, atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Partindo do pressuposto de que para realizar uma compra direta por dispensa de licitação é necessário justificar o preço da contratação, de acordo com o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, justifico que a contratação da empresa MARLIM AZUL TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.654.966/0001-30 refere-se a locação de ônibus para viagem a Aparecida do



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Norte para os usuários dos SCFV (Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos") a se realizar nos dias 18 a 23/12/2024.

Insta frisar, dessa forma que, para a escolha da empresa a ser contratada, o parâmetro utilizado, fora, além do menor preço, a qualidade do serviço que será fornecido por ela.

Sob esta ótica, justifica-se que fora realizada uma pesquisa com fornecedores, visando a escolha de uma empresa, com isso ficou comprovado que o menor valor foi o da empresa em questão, o qual totaliza R\$14.900,00 (catorze mil e novecentos reais) para locação de ônibus para viagem a Aparecida do Norte para os usuários dos SCFV (Centro de Convivência "Frei Almor dos Santos") a se realizar nos dias 18 a 22/12/2024.

Por outro lado, é viável destacar que o segundo orçamento, da empresa PEDRA AZUL TURISMO LTDA, com CNPJ sob nº 36.318.624/0001-07, apresentou valor total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a prestação dos referidos serviços.

Além disso, uma terceira empresa também apresentou proposta de preços a Secretaria, A MARTINELE TRANSPORTES TURISMO LTDA ME, CNPJ 11.972.141/0001-92 com o valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Com relação a exigência da IN 73/2023 da necessidade de apresentar preços públicos. A ausência de cotações de preço no site Banco de Preços para o serviço específico em questão pode ser justificada por várias razões. Primeiramente, o serviço que estamos buscando é altamente especializado e personalizado para atender às necessidades específicas. Isso o torna, muitas vezes, fora do escopo das cotações de preços disponíveis em uma plataforma.

Além disso, ao pesquisar no Banco de Preços, foi encontrado orçamentos de serviços semelhantes, mas de outros estados ou regiões. As condições, custos de mão de obra, logística e outros fatores podem variar consideravelmente entre estados, tornando esses orçamentos irrelevantes para a nossa situação específica.

Tentamos, também, procurar fornecedores por meio de atas e contratos públicos, mas essa abordagem não foi bem-sucedida devido à natureza peculiar do objeto que estamos buscando.

Em resumo, a falta de cotações de preço, tanto por atas quanto no Banco de Preços para o serviço em questão é justificada pela sua natureza especializada, diferenças regionais, necessidade de personalização e peculiaridades do objeto que tornam a busca por orçamentos padrão ineficaz.

Informo ainda que, realizei a devida verificação dos CNPJ's das empresas, das empresas que apresentaram os orçamentos, e todos encontram-se regulares.

Diante disso, entendendo estar devidamente justificado as razões de escolha de fornecedor e preço, solicito a anuência do Exmo. Sr. Prefeito para que a contratação direta por dispensa de licitação seja realizada.

BARBARA MENEGHINI MONTEIRO ZANÃO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 122/2021



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

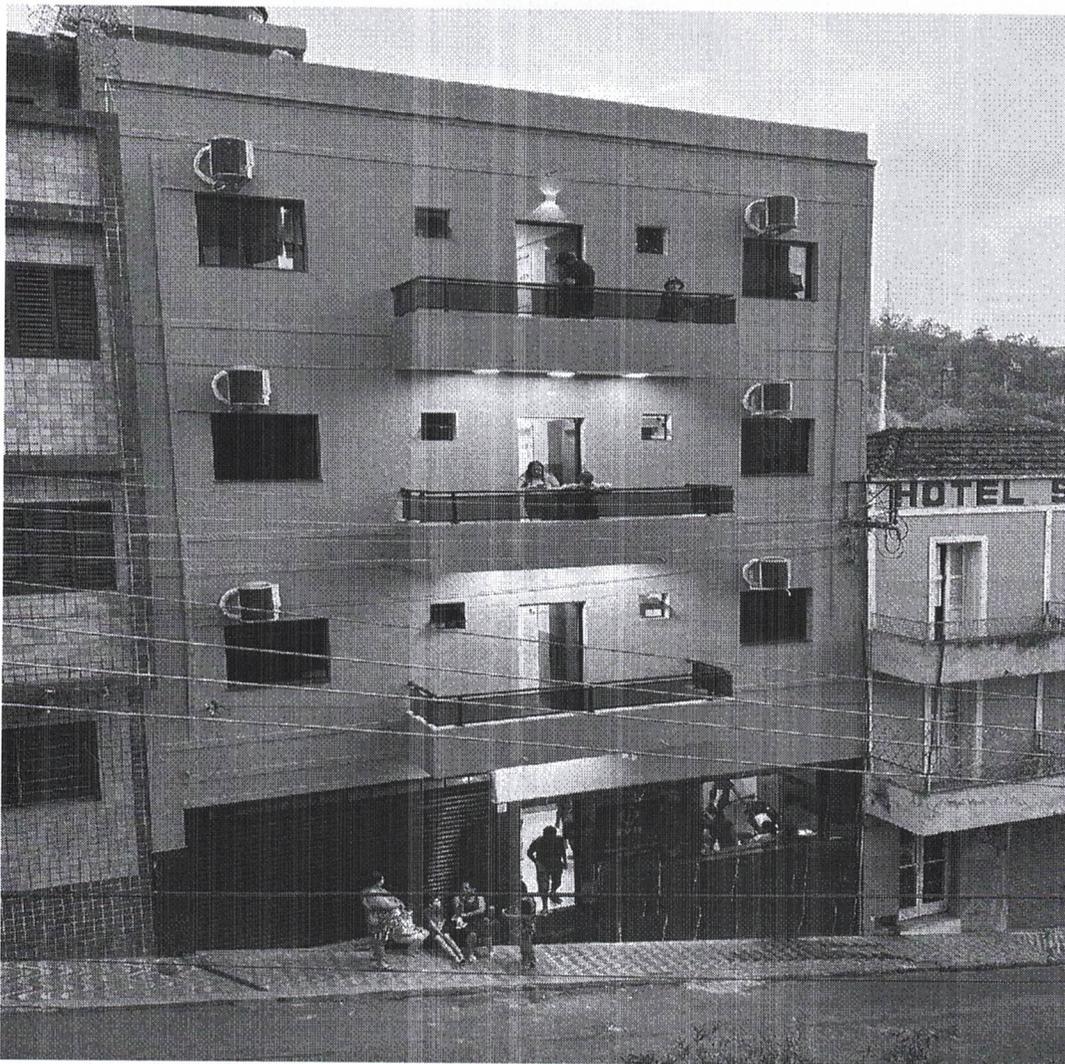
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DE FORNECEDOR

Justifica-se, a escolha do fornecedor referente à contratação por dispensa de licitação da empresa **HOTEL FENIX PALACE HOTEL**, com CNPJ nº 49.571.291/0001-67, com fulcro no arts. 75, incisos I e II e art. 72 II e III da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022).

A contratação se dá para prestação de serviços de hospedagens, **incluindo pernoite, café da manhã, almoço e jantar**, destinados a **43 usuários** do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos (SCFV) do Centro de Convivência "Frei Alaor Dos Santos", durante o período de 18/12/2024 e retorno dia 23/12/2024, na cidade de Aparecida do Norte/SP, com , com as demandas de Hotel de **check in dia 19/12/2024 e check out 22/12/2024, após o jantar.**

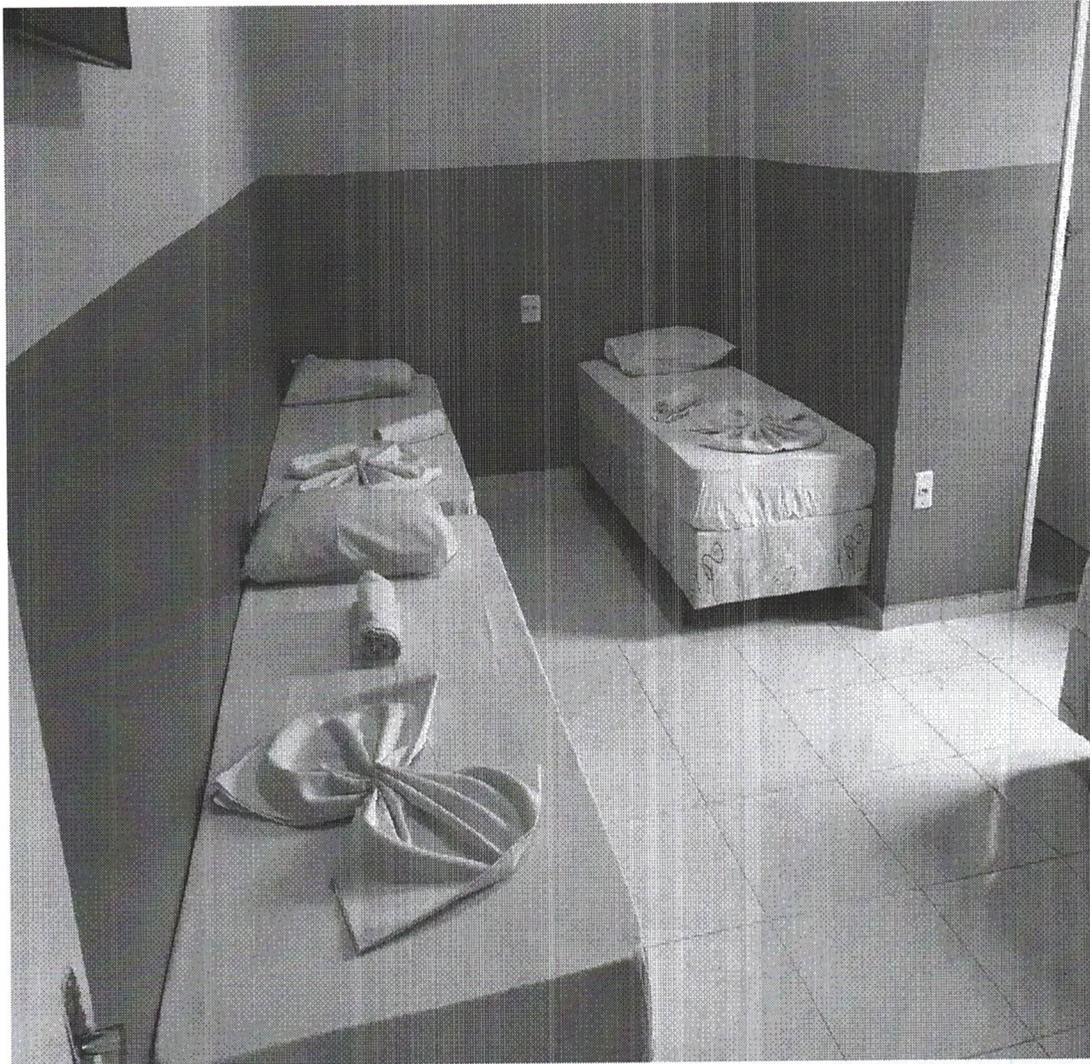
A seleção do Hotel Fênix Palace Hotel foi baseada em critérios rigorosos que visam assegurar a qualidade e adequação dos serviços oferecidos aos participantes do SCFV. O Hotel Fênix está estrategicamente localizado em Aparecida Do Norte/SP, proporcionando fácil acesso aos principais pontos turísticos **garantindo a comodidade e segurança dos Idosos.**





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo



Ainda, o Hotel possui infraestrutura completa, oferecendo quartos confortáveis, áreas de lazer e espaços apropriados para refeições em grupo, atendendo assim às necessidades especificadas do evento. Ainda, a empresa em questão possui sólida experiência na prestação de serviços de hospedagens e alimentação, contando com uma reputação positiva no mercado, conforme atestado pelos usuários do SCFV que já se hospedaram nos anos anteriores.

Além disso, o Hotel Fenix Palace Hotel possui capacidade necessária para atender ao número de participantes do SCFV, garantindo uma estadia confortável e satisfatória para todos os envolvidos, facilitando o acesso ao grupo de pessoas do Conviver aos pontos turísticos de passeio.



CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo



Diante do exposto, a contratação do Hotel Fenix Palace se mostra a escolha mais adequada para atender as demandas específicas da viagem em questão, assegurando a qualidade dos serviços prestados e a satisfação dos idosos participantes do Centro de Convivência de Conceição Do Castelo/ES.

Assim, fica aqui justificado que a empresa Hotel Fenix Palace Hotel, com CNPJ nº 49.571.291/0001-67, atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, assim, solicito a anuência do Exmo. Sr. Prefeito para que a contratação direta por dispensa de licitação seja realizada.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Torna-se relevante evidenciar que a referente justificativa de preços da contratação direta por dispensa de licitação da empresa HOTEL FENIX PALACE, com CPNJ nº 49.571.291/0001-67, arts. 75, incisos I e II e art. 72 II e III da Lei nº 14.133/2021 (atualizados pelo Decreto nº 11.317/2022).

Tendo isso em vista, a empresa em questão apresentou o valor médio do mercado. A seleção do Hotel Fenix Palace foi cuidadosamente ponderada, levando em consideração diversos





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

fatores para assegurar que a escolha atenda às necessidades do evento de maneira eficaz e economicamente vantajosa. Em primeiro lugar, a proposta apresentada pelo Hotel Fenix Palace inclui uma gama abrangente de serviços, cobrindo hospedagens e todas as refeições necessárias. Isso proporciona uma solução integrada e simplificada. Ainda, a estrutura completa oferecida pelo hotel, incluindo quartos confortáveis, áreas de lazer e espaços adequados para refeições em grupo, contribui para a garantia de uma experiência positiva para os participantes do Centro de Convivência de Conceição Do Castelo/ES. O Preço proposto pelo Hotel está alinhado com as expectativas financeiras estabelecidas para a viagem, representando assim uma escolha econômica e eficiente. De acordo com os fatos acima, é importante demonstrar que foram realizadas pesquisas de preços, dentre 03 (três) fornecedores da região e através da plataforma do Banco de Preços, conforme Print de cotação em anexo, sendo escolhido o que apresentou o menor valor, mantendo, deste modo a qualidade dos serviços fornecidos.

A empresa escolhida foi a FENIX PALACE HOTEL, com CNPJ sob nº 49.571.291/0001-67, **a qual totalizou o valor de R\$ 689,00 (seiscentos e oitenta e nove reais) para 03 diárias por pessoa, totalizando para o grupo de 43 pessoas o valor de R\$ 29.627,00 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e sete reais).**

Diante disso, a segunda empresa que apresentou seu orçamento fora a HOTEL REGINA, com CNPJ sob nº 64.593.072/0001-72, totalizando o valor de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), sendo R\$ 700,00 (setecentos reais) para 03 diárias e por último, fora apresentado o orçamento HOTEL MADRINHA, com CNPJ sob nº 54.473.200/0001-17, o qual totalizou o valor de R\$ 30.960,00 (trinta mil novecentos e sessenta reais), sendo R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para 03 diárias.

Diante disso, evidencia-se que a empresa em questão apresentou o valor mais econômico para aquisição dos itens, tendo em vista que a contratação foi conduzida com base em critérios estratégicos e qualitativos, visando garantir a obtenção de insumos que atendam as demandas específicas das atividades propostas.

Posto isso, a empresa selecionada fora a FENIX PALACE HOTEL, com CNPJ sob nº 49.571.291/0001-67, levando em consideração que a mesma atendeu aos critérios de qualificação, bem como a apresentação do menor valor dentre os outros orçamentos.

Ademais, para a prestação de serviços aqui descritos, torna-se notório que a contratação da empresa a FENIX PALACE HOTEL, com CNPJ sob nº 49.571.291/0001-67, mantém a qualidade e a celeridade na prestação das obrigações, mantendo o princípio da administração pública da economicidade.

Anexo a este despacho, encontra-se uma cópia dos cartões CNPJ das respectivas empresas, os quais comprovam sua regularidade junto aos órgãos competentes.

Destaco, ainda, que foram realizados esforços para obter outras referências de preços públicos, sendo localizado no site Banco de Preços, conforme tela em anexo.

Informamos que porém, após uma exaustiva busca por preços públicos adicionais, utilizando os procedimentos estabelecidos pela legislação pertinente, constatamos que não foi possível encontrar outras referências de preços públicos relevantes para o presente processo.

Tal ausência de preços públicos adicionais se justifica pelos seguintes motivos: -Inexistência de contratos similares recentes para serviços similares: A falta de contratos recentes para





CONCEIÇÃO DO CASTELO PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

serviços similares limitou a disponibilidade de preços públicos atualizados e relevantes para referência.

Após uma pesquisa minuciosa, não localizamos contratos em outros municípios. É importante ressaltar que os valores sofrem consideráveis variações ao longo do tempo, tornando essas referências desatualizadas e inadequadas para embasar o processo.

Além disso, os itens aqui cotados são itens específicos, o que dificulta que seja encontrado atas e contratos públicos que atenda as mesmas necessidades. Ressaltamos que todos os esforços foram envidados para buscar referências de preços públicos, por meio de consultas a órgãos governamentais, pesquisas em bancos de dados especializados, solicitações de informações a outros municípios e outras iniciativas pertinentes. No entanto, os fatores mencionados acima limitaram a obtenção de resultados satisfatórios.

Diante do exposto, solicito que sejam considerados os orçamentos apresentados pelas empresas, tendo em vista sua conformidade com a legislação aplicável e a regularidade comprovada por meio dos cartões CNPJ anexados. Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que Vossa Excelência possa necessitar.

Atenciosamente,

BARBARA MENEGHINI MONTEIRO ZANÃO

Secretária Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Portaria nº 122/2021

